ATO DA MESA 04
DE 19 DE MAIO DE 2020

Altera o ato da mesa n.º 03/2020, dispondo sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.881/2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decretou quarentena em todo o Estado de São Paulo, e o Decreto Estadual 64.967/2020 que prorrogou o período de quarentena até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.959/2020, do Governador do Estado de São Paulo, que obriga o uso de máscaras de proteção facial, inclusive sob pena de multa;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual dos trabalhos legislativos, para atendimento de sua finalidade essencial;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Este ato dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itapuí, alterando os atos da Mesa de número 02 e 03.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Itapuí.

Art. 2º - O expediente da Câmara Municipal de Itapuí será retomado, de forma reduzido, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 17:00.

§ 1º - O protocolo da Câmara Municipal estará funcionando no horário previsto no *caput* deste artigo, permanecendo também o atendimento através do canal virtual do e-mail do Poder Legislativo (cm@camaramunicipalitapui.sp.gov.br).

§ 2º - Não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos quadros do Poder Legislativo nas dependências internas da Câmara Municipal enquanto perdurar os efeitos deste ato.

Art. 3º - Para ingresso no prédio da Câmara Municipal, seja no setor de protocolo, ou internamente para os Servidores, Prestadores de Serviços e Vereadores, só será autorizado para as pessoas que estivem fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 1º - O descumprimento desta medida impedirá o atendimento no balcão de protocolo, bem como impossibilitará o ingresso no recinto interno da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 2º - As pessoas que descumprirem tal medida ficam sujeitas as penalidades previstas no Decreto Estadual 64.959/2020, bem como a penalidades no âmbito administrativo.

Art. 4º - As sessões ordinárias retornarão a partir de 01 de junho de 2020, e contarão somente com Expediente e Ordem do Dia, excluindo-se as explicações pessoais.

§ 1º - As sessões serão realizadas sem a presença do público, porém serão transmitidas pelo sistema da Câmara Municipal, com a finalidade de se dar publicidade aos atos legislativos.

§ 2º - Será permitida a presença de representantes da imprensa nas sessões do legislativo.

§ 3º - Para participação nas sessões os Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviço, e Profissionais da Imprensa deverão obrigatoriamente estar usando máscara de proteção facial.

§ 4º - O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior impedirá a participação durante a sessão do legislativo, considerando tal impedimento como falta injustificada.

Art. 5º - As sessões extraordinárias somente serão realizadas no período em caso de extrema urgência, justificada no ofício de encaminhamento dos projetos.

Art. 6º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º - Este ato entra em vigor em 19 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ANA LUCIA PULITO
Presidente

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MEIRA
Vice-Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
1ª Secretária

VANDIR DONIZETE VIARO
2º Secretário